

ATOS LEGISLATIVOS

LEI N.º 9.236, DE 19 DE JANEIRO DE 1966

Dispõe sobre a criação de Faculdade de Medicina, em Marília

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criada, como instituto isolado do ensino superior, a Faculdade de Medicina de Marília.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da Faculdade ora criada consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de janeiro de 1966.
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de janeiro de 1966.
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 9.237, DE 19 DE JANEIRO DE 1966

Dispõe sobre criação de uma Faculdade de Engenharia Industrial em Jundiaí

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criada uma Faculdade de Engenharia Industrial, em Jundiaí.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da Faculdade ora criada consignará dotações necessárias para ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de janeiro de 1966.
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de janeiro de 1966.
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 9.238, DE 19 DE JANEIRO DE 1966

Dispõe sobre a criação de Escola Normal em Cardoso

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criada uma Escola Normal Estadual junto ao Ginásio Estadual de Cardoso.

Artigo 2.º — O orçamento do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas ao custeio da respectiva despesa.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de janeiro de 1966.
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de janeiro de 1966.
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 9.239, DE 19 DE JANEIRO DE 1966

Dispõe sobre a criação de Ginásio Estadual em Lins

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criado um Ginásio Estadual (...vetado...) em Lins.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará as dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de janeiro de 1966.
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de janeiro de 1966.
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 9.240, DE 19 DE JANEIRO DE 1966

Dispõe sobre a criação de Ginásio Estadual em Joanópolis

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criado um Ginásio Estadual em Joanópolis.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de janeiro de 1966.
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de janeiro de 1966.
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 9.241, DE 19 DE JANEIRO DE 1966

Dispõe sobre a criação de Ginásio Estadual no Município de Peruibe

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criado um Ginásio Estadual em Peruibe.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de janeiro de 1966.
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de janeiro de 1966.
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 9.242, DE 19 DE JANEIRO DE 1966

Transforma em Colégio Estadual o Ginásio Estadual "Prof. Manuel Ciridião Buarque", de Vila Ipojuca, na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a funcionar como Colégio Estadual o Ginásio Estadual "Prof. Manuel Ciridião Buarque", de Vila Ipojuca, na Capital.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA N. 358 — SÃO PAULO

Director Wanduycck Freitas
Gerente: Gabriel Grecc
Diretor de Redação Substituto Albino Guimarães Amaral

Telefones

Revisão, Impressão e Manutenção	36-6184	Diretoria	36-2539
Assinaturas e Arquivo	36-2724	Gerencia	36-2752
Material	36-2587	Contadoria	36-2764
Oficinas:		Secção do Pessoal	36-6183
de Obras	36-2598	Tesouraria — Publicações	36-2684
do Jornal	36-2552	Redação	34-5810
		Expediente	36-7931

Venda avulsa

NÚMERO DO DIA	Cr\$ 80
NÚMERO ATRASADO	Cr\$ 100

Assinaturas

"DIÁRIO DO EXECUTIVO"	10.000	"DIÁRIO DA JUSTIÇA"	8.000
Anual		Anual	
Semestral	5.000	Semestral	4.000

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data, e os prazos de 1 ano ou 6 meses, são contados do dia imediato ao que constar do recibo. Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — mediante apresentação de comprovante, que é isento de selo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente.

Para a compra de impressos em geral, coleções de Leis e Decretos, Folhetos, Separatas, Jornais atrasados, etc., e para consulta de coleções e jornais:

RUA DA GLÓRIA N. 346

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, 19 de janeiro de 1966.
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de janeiro de 1966.
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 9.243, DE 19 DE JANEIRO DE 1966

Transforma em Colégio Estadual o Ginásio Estadual "Prof. Morais Pacheco", de Bauru

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a funcionar como Colégio Estadual o Ginásio Estadual "Prof. Morais Pacheco" de Bauru.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do Colégio ora criado consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de janeiro de 1966
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de janeiro de 1966.
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 9.244, DE 19 DE JANEIRO DE 1966

Dispõe sobre a transformação em Colégio Estadual do Ginásio Estadual "Cesário Carlos de Almeida", de Laranjal Paulista

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É transformado em Colégio Estadual o Ginásio Estadual "Cesário Carlos de Almeida", de Laranjal Paulista.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino de que trata esta lei consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de janeiro de 1966
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de janeiro de 1966.
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 9.245, DE 19 DE JANEIRO DE 1966

Passa a funcionar como Colégio o Ginásio Estadual de Queluz

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a funcionar como Colégio o Ginásio Estadual "Professor José de Paula França", de Queluz.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do Colégio ora criado consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de janeiro de 1966
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 20 de janeiro de 1966.
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 9.246, DE 19 DE JANEIRO DE 1966

Dispõe sobre o funcionamento como Colégio do Ginásio Estadual "Anne Frank", da Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a funcionar como Colégio Estadual o Ginásio Estadual "Anne Frank", da Capital.